

STM SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR
DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no BJM nº 5,
de 07/02/2025



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 8

Altera o Ato Normativo Conjunto nº 2, de 11 de maio de 2023, que "Regulamenta a jornada por revezamento no âmbito das Auditorias e das Diretorias dos Foros da 1ª Instância da Justiça Militar da União".

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno e pelo inciso IV do art. 14 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, respectivamente, em conjunto, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Ato Normativo nº 635, de 2 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a jornada por revezamento, no âmbito do Superior Tribunal Militar": "As regras para a jornada por revezamento, nas Auditorias e nas Diretorias do Foro, serão estabelecidas por ato conjunto do Ministro-Presidente e do Ministro-Corregedor";

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Ato Normativo Conjunto nº 2, de 11 de maio de 2023, que "Regulamenta a jornada por revezamento no âmbito das Auditorias e das Diretorias dos Foros da 1ª Instância da Justiça Militar da União": "O Juiz Federal gestor da unidade encaminhará à Corregedoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos servidores em regime de jornada por revezamento, e a Secretaria da Corregedoria comunicará a Diretoria de Pessoal para conhecimento";

CONSIDERANDO as experiências compartilhadas pelas Auditorias, pelos Foros da 1ª Instância da Justiça Militar da União e pela Diretoria de Pessoal do Superior Tribunal Militar sobre a reiteração desnecessária do trabalho resultante da redação constante do art. 13 do Ato Normativo Conjunto nº 2, de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no **caput** do art. 37 da Constituição Federal de 1988,

R E S O L V E M :

Art. 1º O art. 13 do Ato Normativo Conjunto nº 2, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Juiz Federal gestor da unidade encaminhará à Corregedoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à edição do Despacho ou da Portaria, a relação dos servidores em regime de jornada por revezamento e a Seção de Apoio Administrativo da Corregedoria comunicará a Diretoria de Pessoal, para conhecimento.

Parágrafo único. O Magistrado deverá encaminhar à Corregedoria nova relação dos servidores em regime de jornada por revezamento apenas na hipótese de edição de Despacho ou Portaria que altere a relação encaminhada anteriormente e no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo." (NR).

Art. 2º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente

JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Ministro-Corregedor da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 03/02/2025, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/02/2025, às 20:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4157535** e o código CRC **23E211D8**.

4157535v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>